



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Celso Giannazi

PL

PROJETO DE LEI Nº _____/2019

115/2019

Estabelece normas gerais sobre a proibição da comercialização de animais definidos como de estimação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida, no município de São Paulo, toda e qualquer prática de comercialização de animais definidos como de estimação em estabelecimentos comerciais, vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

Parágrafo único. Para os fins da presente Lei, entende-se por animais de estimação os cães, gatos, aves, roedores de qualquer porte, anfíbios, aquáticos e outros animais exóticos ou domésticos reproduzidos com o fim específico de comercialização.

Artigo 2º - Os estabelecimentos que realizam a comercialização de animais vivos, existentes antes da publicação desta lei, terão 120 dias para se adequar aos preceitos estabelecidos no art. 1º desta lei.

§ 1º Os sites e redes sociais dos estabelecimentos que realizam a comercialização de animais vivos, localizados no Município de São Paulo, devem se adequar aos preceitos estabelecidos no art. 2º desta lei.

§ 2º Aplicam-se às disposições contidas no caput deste artigo em todo material de propaganda produzido pelos estabelecimentos que realizam a comercialização de animais vivos, tais como folders, panfletos e outros, bem como na propaganda destes estabelecimentos em sites alheios e em sites de classificados.

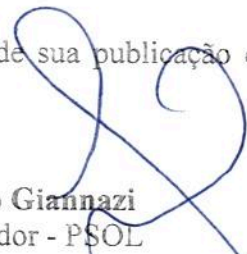
Art. 3º - Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas desta lei é considerada infração administrativa ambiental e será punida com sanções, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação.

Art. 4º - Os valores arrecadados com o pagamento de multas serão recolhidos para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º - O Poder Executivo terá 60 dias para regulamentar essa lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Sala das sessões,


Celso Giannazi
Vereador - PSOL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

A comercialização de animais de estimação em estabelecimentos comerciais é incompatível com o respeito e carinho que esses seres merecem. Expostos como mercadorias em vitrines eles são alienados do convívio familiar e social além de sofrerem abusos e maus-tratos.

São inúmeras as denúncias de estabelecimentos que maltratam os animais, deixando-os em locais pequenos e abafados, gaiolas, com pouca alimentação, sujeitos à chuva ou ao sol.

No Reino Unido mais de 90% da população já se colocou a favor da proibição e em São Paulo grandes redes de Pet Shops já decidiram por iniciativa própria cessar a venda desses animais, agora é o momento da Câmara Municipal assumir o protagonismo que lhe cabe.

É preciso incentivar a adoção de animais abandonados, e não sua comercialização, como por exemplo, a existência de canil de procriação com finalidade lucrativa. O movimento Nação Vegana Brasil luta pelo abolicionismo dos animais e esta proposição tem a função de ser o primeiro passo para entendamos que os animais são seres sujeitos de direito e não comercialização.

O caso de maus tratos de animais em estabelecimentos que comercializam suas vidas é constante, porém é apenas uma pequena parte do imenso sofrimento que são submetidos, como os cães sendo usados como máquinas de criação e mantidos em condições chocantes.

As vidas animais também não têm preço, animais não devem servir a interesses humanos de exploração, animais não são mercadorias, adotar é um ato de amor.

Esse projeto é um primeiro passo em direção à uma sociedade que respeite os direitos dos animais, especialmente desses que tanto nos acompanham.

Diante das razões apresentadas solicito o apoio de todas as vereadoras e vereadores para sua aprovação.


Celso Giannazi
Vereador PSOL